



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Decreto nº100, de 18 de maio de 2021.

RETIFICA E RATIFICA A REDAÇÃO DO ART.1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021 QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 EM REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER PROCEDIMENTOS CARTORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, Mário Marcus Leão Dutra, usando de suas atribuições, art.13, inciso XII, alínea “a” artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo protocolizado sob o nº 5.860, de 16 de setembro de 2020 que solicitou alterações na redação do decreto municipal nº528, de 10 de dezembro de 2019 para os fins de atender exigência cartorial referente ao protocolo nº92402, perante o registro de imóveis do 1ºofício desta comarca;

CONSIDERANDO que a nota devolução do imobiliário apresenta a necessidade do Requerente em retificar a documentação constante do procedimento de aprovação dos empreendimentos envolvidos;

CONSIDERANDO que no art.2º houve garantia mediante caucionamento da totalidade de quadra nº25 do Loteamento Boulevard, sendo que há que lotes de nº01 a 04 da Quadra nº25 integrantes de área institucional, devendo ser corrigida a caução para exclusão destes em relação à garantia;

CONSIDERANDO que o relatório apresentado para **caução suplementar de lotes** em relação ao Loteamento Parc Versailles foi instituído para assegurar a obras de acesso da Avenida principal pelo Loteamento Boulevard, tendo sido indicados os **lotes de nº01 a 11 e 14 a 21, da Quadra nº05**, totalizando a área 7.260,39m², definindo o valor de R\$374,44/m² e **não como mencionado anteriormente em relação aos lotes de nº01 a 21 da Quadra nº05**, tudo em conformidade com a comunicação interna nº223/2020, datada de 22/12/2020 contida nos autos do procedimento administrativo nº 6.781/2020 apenso ao PA nº 5.860/2020;

CONSIDERANDO que no art.3º do citado ato administrativo, em seu parágrafo único não foi mencionado no item que trata do parcelamento do empreendimento, detalhes do projeto descrevendo em sua redação, as áreas de faixa de domínio com 4.792,35m² (2,45%), área não edificável com 6.327,93m² (3,23%); devendo ser acrescidos para os fins necessários;

CONSIDERANDO que o art.8º do decreto municipal nº 528/2019 constou que o loteamento *Parc Versailles* tem como objetivo a comercialização de lotes para habitação residencial, enquadrados na ZR3 - Zona Residencial nº03, quando no projeto constou Zona Residencial nº02 – ZR2;

CONSIDERANDO que a comissão trinta de avaliação do Município analisou detidamente o pedido de correção dos lotes caucionados da quadra nº25 do Loteamento Boulevard e demais pontuações da nota de devolução cartorial que demandam atuação do Município, sendo possível o atendimento do pedido formulado pelo Requerente no que tange aos atos da Administração;

DECRETA:

Art.1º. Retificado e ratificado pelo presente, o art.2º do decreto municipal nº528, de 10 de dezembro de 2019, com texto do art.1º do decreto municipal nº18, de 1º de fevereiro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

“...Art.2º. Como garantia pela conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento Boulevard Lafaiete Center, nos prazos fixados no artigo anterior, ficam **caucionados em favor do Município as unidades do Loteamento Boulevard descritas como lotes de números 01 a 27 da quadra nº03, Lotes de números 01 a 24 da Quadra nº04, Lote nº01 a 28 da Quadra nº05, Lotes de números 01 a 05, da quadra nº09 e Lotes de números 01 a 31 da quadra nº21, a totalidade dos lotes das quadras nº02, 06, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 22 e 24 e, as unidades do Loteamento Parc Versailles descritas como lotes de números 01 a 11 e 14 a 21 da quadra nº05, bem como aqueles definidos no art.7º do Decreto Municipal nº528, de 10 de dezembro de 2019.**”

Parágrafo Único. A presente ampliação da caução deverá ser averbada perante o cartório de registro de imóveis do 1º ofício, constando a individualização de todos os lotes mencionados no “caput” englobando os dois empreendimentos só será liberada por decreto de forma conjunta com a liberação da caução em relação aos lotes do Loteamento Parc Versailles...”

Art.2º. O parágrafo único do art.3º do decreto municipal nº528, de 10 de dezembro de 2019 passa a vigor com a seguinte redação;

“...Art.3º...

Parágrafo Único – O parcelamento do solo, na modalidade de loteamento é identificado da seguinte forma: área de **195.790,00m2** possui proposta de parcelamento de solo, na modalidade de loteamento da seguinte forma: A área do sistema viário com 52.046,76m2 (26,58%), áreas verdes, com 3.930,75m2 (2,01%), área em praças com 725,10m2 (0,37%), área de preservação permanente – APP com 13.079,09m2 (6,68%), **área de faixa de domínio com 4.792,35m2 (2,45%) e área não edificável com 6.327,93m2 (3,23%), sendo a área em lotes com 114.888,01m2 (58,68%), loteamento composto de 15 (quinze) quadras descritas do número 01 a 15, no total de 225 (duzentos e vinte e cinco) lotes, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento do procedimento administrativo nº3099/2015, aprovados na data de 12/06/2019 e que são parte integrante do presente decreto...**”

Art.3º. O art.8º do decreto municipal nº528, de 10 de dezembro de 2019 passa a vigor com a seguinte redação;

“...Art.8º. O loteamento Parc Versailles terá como objetivo a comercialização de lotes para habitação residencial, enquadrados na ZR2 - Zona Residencial nº02...””

Art.4º. Permanecem inalteradas e mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais nº344, de 02 de outubro de 2015, nº396, de 04 de fevereiro de 2016, nº528, de 10 de dezembro de 2019 e o nº18 de 1º de fevereiro de 2021.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Conselheiro Lafaiete, **18 de maio de 2021.**

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento